

Processo: 34240/13 – Lote 08
Interessado: Sobrado Construção Ltda.
Assunto: Recurso contra ato administrativo da Comissão Permanente de Licitações.

Despacho nº 1044/2014-PR-NELIC - O recurso hierárquico, disciplinado no inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, é o instrumento colocado à disposição do interessado que pretende a invalidação, reforma ou reexame de decisão proferida pela Administração Pública referente a diversos atos administrativos, entre eles a habilitação ou inabilitação (classificação ou desclassificação) de licitante em certames.

Assim, a licitante SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA se sentindo prejudicada diante da decisão proferida pela Comissão de Licitações da AGETOP, de classificar as propostas comerciais das empresas ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA nos lotes 06, 08, 09, 10, 11, 14, 15 e 16 e C.C. PAVIMENTADORA LTDA no lote 08 da CO nº 010/2014 (Programa Rodovia Reconstrução Grupo III), formulou e protocolou junto a esta Agência, recurso administrativo.

Sucintamente, a recorrente alega que:

ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

- Utilizou preço de mão-de-obra abaixo dos preços praticados no mercado;

C.C. PAVIMENTADORA LTDA

- Utilizou preço de mão-de-obra abaixo dos preços praticados no mercado;
- Apresentou preços unitários diferentes para o mesmo item;
- Adotou encargos sociais maiores que os adotados pela Agetop.

Diante destas alegações, após a devida publicidade e recebimento de contrarrazões, esta CPL informa que mantém seu julgamento e, portanto, CLASSIFICADAS as propostas das empresas, pois:

mm



ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA

- Utilizou preço de mão-de-obra abaixo dos preços praticados no mercado: demonstrou em suas contrarrazões que o preço da mão-de-obra é exeqüível;

C.C. PAVIMENTADORA LTDA

- Utilizou preço de mão-de-obra abaixo dos preços praticados no mercado: demonstrou em suas contrarrazões que o preço da mão-de-obra é exeqüível;
- Apresentou preços unitários diferentes para o mesmo item: justificou um erro meramente formal em uma das vezes em que lançou o valor unitário. A composição de custos comprova o valor de R\$ 5,56 para o item "Remoção asfáltica" (deve ser providenciada a correção da proposta);
- Adotou encargos sociais maiores que os adotados pela Agetop: não há limitação para os encargos que não integram o BDI.

Diante do cenário exposto, e uma vez que a CPL não encontrou razões suficientes para alterar a decisão anterior, encaminhamos o presente processo para o Presidente da AGETOP para que, como autoridade superior, se manifeste sobre o pedido da licitante SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA e promova seu julgamento (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93).

NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA AGETOP, aos 10 dias do mês de junho de 2014.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente da CPL



Processo : 021.740/14
Interessado : Sobrado Construção Ltda.
Assunto : Julgamento de recurso.

Despacho nº 1675/2014-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, resolve indeferir o recurso administrativo interposto pela firma *Sobrado Construção Ltda.*, contra a classificação das propostas comerciais das empresas *Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.*, e *C.C. Pavimentadora Ltda.*, permanecendo as propostas das referidas empresas devidamente **CLASSIFICADAS** nos lotes em que as mesmas participam no procedimento licitatório CO nº 010/2014-NELIC, que tem como objeto os serviços de *Restauração e Recuperação de 2.030,9 Km de Rodovias Estaduais Pavimentadas – Programa Rodovida Reconstrução, Grupo III – 17 lotes.*

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2014.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente